

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES
AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI
N.º 388/X (PSD) - SISTEMA ELEITORAL
PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 2349 Proc. Nº 02-08

S1 FO FO : atad

176



RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 388/X (PSD) - SISTEMA ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 11 de Julho de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 388/X (PSD) – Sistema Eleitoral para a Assembleia da República.

O Projecto de Lei n.º 388/X, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 29 de Junho de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 2 de Julho de 2007, para relato e emissão de parecer, até ao dia 28 do mesmo mês.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20



(vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 42.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos "assuntos constitucionais", onde se enquadram as questões referentes aos sistemas eleitorais, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração do sistema eleitoral para a Assembleia da República.

O autor da iniciativa fundamenta-a num "objectivo político firme" de reforma do sistema eleitoral para a Assembleia da República, promovendo a "aproximação entre eleitos e eleitores, com o correspondente reforço da directa responsabilização dos deputados".

A iniciativa legislativa prevê a redução para 181 do número de Deputados da Assembleia da República, com a instituição de um sistema de duplo voto: o voto num círculo nacional de apuramento proporcional, elegendo pelo menos 70 Deputados; e o voto nos círculos de residência, uninominais de apuramento maioritário no território continental e plurinominais de apuramento proporcional nas Regiões Autónomas e na emigração.

A iniciativa alarga de 2 para 3 os círculos eleitorais da emigração, cada um com 2 Deputados, passando, na globalidade, dos actuais 4 para 6 Deputados.

Procurando assegurar o respeito pelo princípio constitucional da representação proporcional, a proposta em apreciação determina que, se da



soma dos mandatos atribuídos nos círculos de residência resultar um número inferior à que resultaria da proporção obtida por cada candidatura através da aplicação do método da média mais alta de Hondt à votação para o círculo nacional, serão atribuídos mandatos adicionais das listas nacionais em número necessário a corrigir essa distorção na proporcionalidade global, assegurando, por esta via, que seja o resultado da votação para o círculo nacional a determinar a força política a quem cabe o Governo do País.

Na impossibilidade de preenchimento da vaga de Deputado eleito por um círculo uninominal, prevê-se a realização de uma eleição intercalar. Contudo, a iniciativa não resolve o problema quando idêntica impossibilidade de preenchimento de vaga ocorra nos círculos de residência plurinominais, concretamente nas Regiões Autónomas e na emigração.

Nas eleições legislativas de 2005 estavam recenseados no território nacional 8.785.227 eleitores, dos quais 190.224 (2,16%) inscritos na Região Autónoma dos Açores, 228.733 (2,6%) na Região Autónoma da Madeira e 8.366.230 no continente. Dos 226 mandatos eleitos pelos correspondentes círculos eleitorais couberam 5 aos Açores e 6 à Madeira, distribuindo-se 215 pelos 18 círculos eleitorais do continente, somando ainda os 4 mandatos eleitos nos dois círculos da emigração, totalizando 230 Deputados.

O Projecto de Lei em apreciação prevê a redução para 181 dos Deputados na Assembleia da República, diminuindo – à partida – em 49 o número de mandatos.

Deduzindo aos 181 mandatos previstos os 70 correspondentes ao círculo nacional e os 6 atribuídos aos círculos da emigração, a determinação do número de mandatos que cabem aos círculos plurinominais das Regiões Autónomas é feita com referência aos 105 mandatos a eleger pelos círculos de residência no território nacional. Daí resultando, de acordo com a iniciativa e considerando os eleitores inscritos nas eleições legislativas de 2005, a atribuição de apenas 2 (2,2) mandatos ao círculo eleitoral dos Açores e 3 (2,7) ao círculo eleitoral da Madeira, e a distribuição dos sobrantes 100 mandatos por outros tantos círculos uninominais no território continental.

Se a redução em 1/5 do número actual de Deputados (de 230 para 181), só por si, pode colocar em causa a pluralidade da representação política na Assembleia da República, a drástica diminuição dos Deputados eleitos



localmente nos círculos do território nacional (menos 60% nos Açores, 50% na Madeira e 53,5% no continente) prejudica manifestamente a representatividade territorial dos Deputados.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão não apresentou qualquer proposta de alteração à iniciativa legislativa.

Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifesta, desde logo, a sua absoluta discordância pela acentuada redução do número de mandatos de Deputado à Assembleia da República, passando dos actuais 230 para 181, por aquilo que essa redução significa de ataque à pluralidade da representação política na Assembleia da República e de diminuição da representatividade de alguns círculos eleitorais, particularmente os de menor dimensão – também eles mais afastados dos centros de poder e de decisão –, como é o caso da Região Autónoma dos Açores.

Se a redução de 49 Deputados coloca em causa a pluralidade da representação política, a drástica diminuição dos Deputados eleitos nos círculos de residência no território nacional – em virtude da redução do número de mandatos e da criação de um círculo nacional e de um terceiro círculo para a emigração – prejudica o princípio da representatividade territorial, com especial ênfase na Região Autónoma dos Açores, onde teria como consequência directa a redução em 60% dos mandatos atribuídos ao respectivo círculo eleitoral, passando dos actuais 5 para apenas 2 Deputados.

Acrescendo, ainda, as más soluções técnicas adoptadas, o Grupo Parlamentar do PS considera a iniciativa desajustada e manifesta a sua absoluta e clara oposição à mesma.

O *Grupo Parlamentar do PSD* está convicto da necessidade de reforçar e melhorar a aproximação entre eleitores e eleitos, alcançável, nomeadamente, através duma alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia da República.



O PSD considera, igualmente, que, dentro dos limites impostos pelo quadro constitucional vigente, é desejável proceder a uma redução equilibrada e sensata do número de Deputados à Assembleia da República, assegurando sempre uma adequada representatividade parlamentar de todas as parcelas do território nacional.

O Projecto de Lei em apreciação, no que respeita especificamente à Região Autónoma dos Açores – ao estabelecer a manutenção dum círculo eleitoral plurinominal – garante a representação de todos os eleitores da Região na Assembleia da República, preconizando uma solução que é, para o PSD, um adquirido em matéria eleitoral: a representação dos Açores na Assembleia da República deve ser assegurada pela votação de todos os eleitores num círculo eleitoral único, como pressuposto e tradução da unidade política dos Açores, enquanto Região Autónoma.

Porém, a proposta redução do número de Deputados à Assembleia da República implica, também, diminuição do número de Deputados a eleger pelo círculo eleitoral dos Açores colocando em causa a adequada expressão e representação de todas as parcelas dos Açores no parlamento nacional.

O Grupo Parlamentar do PSD não aceita uma alteração legislativa que reduza a representação dos Açores na Assembleia da República.

Nesta medida e com estes pressupostos, porque reduz o número de mandatos atribuídos ao círculo eleitoral dos Açores, não acautelando a justa representação e os interesses regionais, o Projecto de Lei em apreciação merece o voto contra do Grupo Parlamentar do PSD.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS/PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, a qual manifestou absoluta oposição à proposta contida na iniciativa legislativa em apreciação, discordando da pretensão de redução do número de Deputados na Assembleia da República.

Para o CDS/PP a redução do número de mandatos – dos actuais 230 para os 181 propostos – teria como consequência a criação de um sistema eleitoral assente no bipartidarismo, o que considera inaceitável, porquanto não existe



verdadeira democracia num sistema que não garanta o pluralismo na representação parlamentar.

A finalizar, entende o CDS/PP que a democracia tem custos financeiros que não podem ser evitados, admitindo, contudo, a instituição para a Assembleia da República de um regime de não afectação permanente dos Deputados.

Capítulo V CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela manifesta desadequação da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer contra a aprovação do Projecto de Lei n.º 388/X (PSD) – Sistema Eleitoral para a Assembleia da República.

Horta, 12 de Julho de 2007

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente.

Hernâni Jorge